



CONVÊNIO MPRJ N.º 029 /2016

**TERMO DE CONVÊNIO NA ÁREA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PARA A CESSÃO GRATUITA DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DO CADASTRO NACIONAL DE CRIANÇAS ACOLHIDAS (CNCA).**

**MPRJ n.º 2012.00720110**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Marechal Câmara, n.º 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.305.936/0001-40, doravante denominado **MPRJ**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, **Dr. EDUARDO DA SILVA LIMA NETO**, conforme delegação de poderes contidos na resolução GPGJ n.º 1.952, de 12.01.2015, publicada no DOERJ de 13.01.2015, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Rua Assunção, n.º 1.100, José Bonifácio, Fortaleza - CE, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.928.790/0001-56, doravante denominado **MPCE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, **Dr. PLÁCIDO BARROSO RIOS**, resolvem celebrar o presente convênio, que será regido pela Lei n.º 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1-** O presente convênio tem por objeto a cooperação na área da tecnologia da informação para a cessão gratuita do direito de utilização do programa de computador intitulado Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA), no intuito de tornar efetivo o direito fundamental à convivência familiar das crianças e dos adolescentes abrigados.

**1.2-** O CNCA foi desenvolvido com o objetivo de criar um sistema *on line* contendo dados das entidades de acolhimento e de cada criança ou adolescente acolhido.



1.3- O objetivo do CNCA é integrar, via *web*, todos os órgãos e entidades de proteção que estejam envolvidos com medida protetiva de acolhimento, na busca pela garantia do direito de crianças e adolescentes de serem criados no seio de uma família.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1- Os convenientes deverão designar os agentes responsáveis pela interlocução, acompanhamento e fiscalização do presente convênio.

2.2- Para a execução deste convênio, cada conveniente contribuirá com seus recursos humanos e materiais, de acordo com a sua possibilidade.

2.2.1- Os agentes públicos e os materiais utilizados na execução deste convênio não perderão a sua vinculação com o órgão de origem.

2.3- Constituem obrigações dos convenientes:

a) Receber em suas dependências as pessoas indicadas pelo outro conveniente para participar das atividades inerentes ao objeto do presente convênio;

b) Comunicar imediatamente ao outro conveniente ato ou fato que interfira no andamento das atividades deste convênio, para adoção de medidas cabíveis;

c) Fornecer as informações e orientações necessárias ao desenvolvimento profícuo e ao fiel cumprimento deste acordo.

2.4- Além da cessão gratuita do direito de utilização do programa de computador, incluindo as suas atualizações, o **MPRJ** deverá transmitir gratuitamente o conhecimento adquirido para a execução do CNCA no Estado do Ceará, bem como orientar e treinar os agentes públicos do **MPCE** para a consecução do fim colimado.

2.4.1- As atividades referidas no item 2.4 ocorrerão nas dependências do **MPRJ** e as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos servidores que receberão o treinamento serão custeadas pelo **MPCE**.

2.5- Caberá ao **MPCE** implementar o CNCA, arcando com as despesas necessárias à sua operacionalização, tais como: mobiliário, computadores, suporte técnico, etc.



**2.6-** O CNCA foi desenvolvido pelo **MPRJ** em software livre (PHP/MySQL), possuindo as funcionalidades básicas do Módulo Criança e Adolescente (MCA), o que possibilitará a sua utilização imediata e o seu desenvolvimento pela equipe técnica do **MPCE**, sem necessidade de autorização específica do **MPRJ**, sendo vedado apenas ao **MPCE** ceder a terceiros o direito de utilização do programa de computador.

**2.6.1-** Os incrementos nas funcionalidades do software, decorrentes da execução de serviços de adequação, instalação, treinamento, implantação e manutenção, realizados pelo **MPCE**, que sejam de interesse do **MPRJ**, deverão ser repassados pelo **MPCE**, sem ônus, ao **MPRJ**, e somente este poderá, como titular, repassá-los a outros beneficiários ou cessionários.

**2.6.2-** A vedação prevista no item 2.6 não se aplica à gestão compartilhada do CNCA com outros órgãos e entidades públicas e privadas no Estado do Ceará, para efeito de cadastramento de informações e acesso ao banco de dados, por meio de permissão específica do **MPCE**.

**2.6.3-** Na hipótese acima, o CNCA ficará hospedado no domínio do **MPCE** e poderá ser acessado por usuários externos devidamente credenciados, por meio de link nos sites autorizados.

**2.6.4-** Os usuários autorizados pelo **MPCE** serão responsáveis pela veracidade das informações cadastradas no CNCA, devendo o **MPCE** fiscalizar a sua correta utilização.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS**

**3.1-** Os convenientes ficarão responsáveis, cada um de *per si*, pelas despesas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, não gerando o presente ajuste qualquer despesa adicional ou transferência de recursos entre os signatários.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

**4.1-** O prazo deste convênio será de 60 (sessenta) meses, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo.



## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

**5.1-** O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, por consenso entre os convenentes, mediante a formalização do respectivo termo aditivo, observada a legislação aplicável, vedando-se, entretanto, qualquer alteração restritiva do seu objeto.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESILIÇÃO / RESCISÃO**

**6.1-** Este convênio poderá ser resilido unilateralmente ou por acordo entre os convenentes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como rescindido pela inobservância de suas cláusulas ou, ainda, pela superveniência de normas legais que o torne inexecutável, ressalvados os compromissos decorrentes de projetos em andamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**7.1 -** Os casos omissos serão resolvidos pelos convenentes, ouvindo-se os responsáveis pela fiscalização do convênio.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**8.1-** O MPRJ será responsável pela publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**8.2-** O MPCE será responsável pela publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado do Ceará, no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**9.1-** Os eventuais conflitos oriundos deste convênio, que não puderem ser dirimidos de comum acordo pelos convenentes, serão submetidos ao Supremo Tribunal Federal, conforme previsto no Art. 102, I, f, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.



Por estarem de comum acordo com as cláusulas acima estipuladas, assinam o presente termo em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 06 de Setembro de 2016.

**EDUARDO DA SILVA LIMA NETO**

Subprocurador-Geral de Justiça de Administração  
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**PLÁCIDO BARROSO RIOS**

Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado do Ceará

Testemunha:  
CPF: 104159027-03

Testemunha:  
CPF: 891.149.143-87

documento de identificação; nota da prova preambular; nota da prova escrita discursiva; nota da prova oral; média aritmética de todas as provas, décima parte da pontuação da prova de títulos, nota final de classificação e classificação final, em ordem decrescente, conforme tabela abaixo.

Número	Nome	Documento	Prova Preambular	Prova Discursiva	Prova Oral	Média Aritmética das Fases	Prova de Títulos	Nota Final de Classificação	Classificação
001568e	EMMANUELA BRAGA MARQUES CURADO	0000000268733293	8.30	6.20	7.38	7.29	0.03	7.32	58
004374g	PAULO HILARIO ARAGAO MONTALVERNE	0000095002357840	6.80	6.25	6.63	6.56	0.08	6.64	110
000320h	ANA CAROLINA LIMA P DE ALBUQUERQUE	0000099002373903	7.20	6.43	5.63	6.42	0.13	6.55	114
005345e	VANDISA MARIA FROTA AZEVEDO MOURA	0000094005008512	5.80	6.28	7.13	6.40	0.00	6.40	117

Fortaleza, 25 de outubro de 2016.

**PLÁCIDO BARROSO RIOS**

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

#### EXTRATO

**PROCESSO:** 37404/2016-5. **ESPÉCIE:** CONVÊNIO Nº 29/2016. **PARTES:** Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e Ministério Público do Estado do Ceará. **DO OBJETO:** cooperação na área da tecnologia da informação para cessão gratuita do direito de utilização do programa de computador intitulado CADASTRO NACIONAL DE CRIANÇAS ACOLHIDAS – CNCA, no intuito de tornar efetivo o direito fundamental à convivência familiar das crianças e dos adolescentes abrigados. **DO PRAZO:** convênio será de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de setembro de 2016. **SIGNATÁRIOS:** Eduardo da Silva Lima Neto, Subprocurador-Geral de Justiça de Administração/Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Plácido Barroso Rios, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará.

Fonte: ASPLAN/PGJ

#### EXTRATO

**PROCESSO:** 31129/2016-4. **ESPÉCIE:** CONVÊNIO. Nº 53/2016. **PARTES:** Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado Ceará, e o Bradesco Vida e Previdência S/A. **DO OBJETO:** regulamentar a atuação do BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A como CONSIGNATÁRIO, na qualidade de ENTIDADE DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA, permitindo a consignação facultativa em folha de pagamento de membros e servidores, ativos e inativos, e pensionistas do CONSIGNANTE, de acordo com o art. 251 da Lei Estadual nº 9.826/1974, com a Lei Estadual nº 14.686/2010, com o Provimento nº 129/2009 do Procurador-Geral de Justiça e com o Edital nº 010/2016 da Procuradoria Geral de Justiça. No caso de servidor, somente será facultada a consignação em folha de pagamento para aqueles que ocuparem cargo de provimento efetivo, consoante art. 251, §3º da Lei Estadual nº 9.826/1974. **DA VIGÊNCIA:** O presente ajuste terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente a vigência deste Convênio que sejam pertinentes ao objeto do ajuste. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de setembro de 2016. **SIGNATÁRIOS:** Plácido Barroso Rios, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará; Alan Correia de Araújo Vasconcelos, Representante Legal de Bradesco Vida e Previdência S/A.

Fonte: ASPLAN

#### RECOMENDAÇÃO Nº 008/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente conferidas pelo art. 129, II da Constituição da República, c/c o art. 10, XII, da Lei Federal nº 8.625/1993, e art. 26, XXII da Lei Complementar Estadual nº 72/2008:

**CONSIDERANDO** que o acesso à informação é direito fundamental previsto no art. 37, §3º da Constituição Federal, decorrente ainda do dever de Administração Pública atuar com base no princípio da publicidade, disposto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação por parte de pessoas físicas e jurídicas, dispõe, em seu art. 10, que, quando não for possível garantir acesso imediato, o órgão ou a entidade pública deverá fornecer a informação requerida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogável, justificadamente, por mais 10 (dez) dias;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Acesso à Informação foi regulada, no âmbito deste Ministério Público, pelo Provimento nº 025/2013, repetindo o prazo legal citado e atribuindo ao Núcleo de Atuação Especial Gestor da Transparência e Acesso à Informação – Nutri a competência para gerir os requerimentos de acesso à informação;

**CONSIDERANDO** que é dever dos membros do Ministério Público acatar, no plano administrativo, as decisões dos órgãos